



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI Nº 1.692/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR A ENTRADA DE IDOSOS E CRIANÇAS, BEM COMO ISENTAR O EQUIVALENTE A 50% A ESTUDANTES, PARA TODOS OS EVENTOS REALIZADOS POR ENTIDADES OU PARTICULARES NO PARQUE PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Serrana, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a entrada de ingressos para todos os eventos realizados por entidades ou particulares no Parque Permanente de Exposições de Serrana, sendo para idosos acima de 65 anos e crianças abaixo de 12 anos acompanhadas de responsáveis maiores, ambos munidos de documentos de identidade, bem como isenção de 50% a estudantes, amparado pela Lei Federal nº 12.993, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único. Esta lei não se aplica a compras de camarotes, e sim somente para entrada, pista e arquibancada.

Art. 2º. Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
22 de maio de 2015.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


VITÓRIO EDUARDES ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças